



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



PROTOCOLO: 12.093.710-3

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização para as Unidades Penais vinculadas ao DEPEN.

INFORMAÇÃO Nº 535/2013 – NJA/SEJU

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 022/2013 – SEJU/PR

Relatório

Versa o presente protocolado sobre análise quanto a possibilidade de homologação, do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço global, respeitados os valores unitários por lote, com fins de contratação de empresa para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, nas dependências dos Estabelecimentos Penais e Administrativos da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos especificados no Anexo I e VI (fls. 123v/125 e 128/131), divididos em 11 (onze) lotes, no valor máximo de R\$ 354.900,86 (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos reais e oitenta e seis centavos).

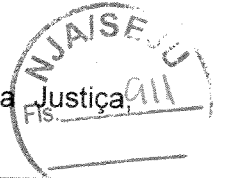
De acordo com o que infere dos documentos anexados ao presente protocolado, nota-se que após a apresentação de Informação n. 383/2013, doc. fls. 140/144, emitida por este Núcleo Jurídico, na qual houve manifestação quanto a possibilidade de aprovação da minuta do Edital e anexos (doc. fls. 120/137), foi anexado às fls. 145, Declaração de Regularidade, devidamente assinada pela Titular desta Pasta, Declaração de Adequação Orçamentária e Regularidade do Pedido n.º 468/2013, às fls. 148 e Declaração de Disponibilidade Financeira n.º 004912/2013, às fls. 150.

Sendo autorizada a abertura da fase externa do certame, conforme Despacho Governamental de fls. 155, após o encaminhamento do feito pela titular desta pasta, através do Ofício n.º 0954/GS, exarado, às fls. 146 e despacho de fls. 151, considerando a emissão da Informação n.º 1926/2013-NJA/SEEG (doc. fls. 153),



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



e a deliberação constante da Ata da Vigésima Reunião de Trabalho do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado (doc. fls. 154 e verso).

Retornando os autos à Comissão de Licitação, esta anexou nova minuta de Edital às fls. 157/174, após a juntada do Despacho Secretarial, determinando a deflagração da fase externa do certame.

Ademais, a CPL promoveu a publicidade do ato no Diário Oficial, bem como via internet, nos sítios eletrônicos www.comprasparana.pr.gov.br e www.seju.pr.gov.br, na data de 22/08/2013. (doc. fls. 175/177, 178/180), e considerando equívoco no local determinado para a sessão efetuou a publicação de errata, alterando o local da sessão, conforme documento de fls. 195/196.

Acostados ainda cópia da Resolução n.º 331/2013 – GS/SEJU e respectiva publicação no DIOE, de designação dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, (doc. fls. 181/182).

Mensagens eletrônicas (e-mail's), às fls. 183/184, quando foi efetivada errata na minuta do Edital, conforme documentos comprobatórios de fls. 185/188. Sendo que às fls. 189/197, apresentados novos questionamentos, através de novos e-mail's encaminhados por empresas interessadas, devidamente esclarecidos pela CPL.

Sessão realizada em 05 de setembro de 2013, relatada e documentada nos termos da Ata de fls. 895/903, onde consta que, abertas as propostas, verificou-se que foram apresentadas por empresas interessadas no certame, respectivamente:

- a) **Lote 01:** 11 (onze) propostas;
- b) **Lote 02:** 11 (onze) propostas;
- c) **Lote 03:** 09 (nove) propostas;
- d) **Lote 04:** 09 (nove) propostas;
- e) **Lote 05:** 09 (nove) propostas;
- f) **Lote 06:** 07 (sete) propostas;
- g) **Lote 07:** 09 (nove) propostas;
- i) **Lote 08:** 09 (nove) propostas;
- j) **Lote 09:** 11 (onze) propostas
- k) **Lote 10:** 10 (dez) propostas;
- l) **Lote 11:** 11 (onze) propostas.

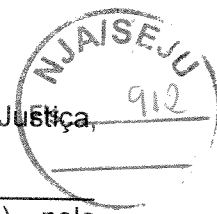
Sendo que considerando a etapa de lances, com disputa em sessão pública, (doc. fls. 203/228), foram apresentados os seguintes menores preços:

- a) **Lote 01:** R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais), pela empresa Sarubbi Prestadora de Serviços Ltda.;



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



b) **Lote 02:** R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), pela empresa Sarubbi Prestadora de Serviços Ltda.;

c) **Lote 03:** R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), pela empresa Romão Dedetização e Desratização Ltda.;

d) **Lote 04:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), pela empresa CSI – Centro de Comércio e Serviços Integrados Ltda.;

e) **Lote 05:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), pela empresa CSI – Centro de Comércio e Serviços Integrados Ltda.;

f) **Lote 06:** R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais), pela empresa Romão Dedetização e Desratização Ltda.;

g) **Lote 07:** R\$ 3.736,00 (três mil, setecentos e trinta e seis centavos), pela empresa Romão Dedetização e Desratização Ltda.;

i) **Lote 08:** R\$ 5.495,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco centavos), Romão Dedetização e Desratização Ltda.;

j) **Lote 09:** R\$ 6.299,00 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais), pela empresa Eliel de J. Sanches e Cia Ltda.;

k) **Lote 10:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pela empresa Desinsetizadora Baratek 10 Ltda. - ME;

l) **Lote 11:** R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), pela empresa CSI – Centro de Comércio e Serviços Integrados Ltda.

Após encerramento da etapa de lances, foi efetuada a verificação de regularidade das empresas que apresentaram os menores valores, (doc. fls. 228/813 e 843/850), sendo que, após efetivada a habilitação das proponentes e examinada a aceitabilidade das propostas de menor preço apresentadas em todos os lotes, quanto ao objeto, bem como a compatibilidade dos preços com os praticados em mercado e o estimado para as contratações, consoante indicado no Edital, decidiu, conforme documento de fls. 853/855, e indicado abaixo:

a) **Lote 01:** Arrematado pela empresa Sarubbi Prestadora de Serviços Ltda., declarando-se referida empresa vencedora, com o lance de R\$ 5.683,56 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

b) **Lote 02:** Arrematado pela empresa Sarubbi Prestadora de Serviços Ltda., declarando-se referida empresa vencedora, com o lance de R\$ 17.696,73 (dezessete mil, seiscentos e noventa e seis centavos e setenta e três centavos);

c) **Lote 03:** Arrematado pela empresa Cleres T. Kuster Machado ME, com o lance de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), posto que as empresas que



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



apresentaram menores propostas, respectivamente, Romão Dedetização e Desratização Ltda., CSI – Centro de Comércio e Serviços Integrados Ltda., Ecotrat Controle de Pragas Urbanas Ltda – ME e G dos Santos Prestadora de Serviços – ME, foram desclassificadas;

d) **Lote 04:** Arrematado pela empresa CSI – Centro de Comércio e Serviços Integrados Ltda., considerando a menor proposta de R\$ 10.491,87 (dez mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos);

e) **Lote 05:** Arrematado pela empresa CSI – Centro de Comércio e Serviços Integrados Ltda., considerando a menor proposta de R\$ 9.445,89 (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);

f) **Lote 06:** Arrematado pela empresa Cleres T. Kuster Machado ME, com o lance de R\$ 1.372,80 (um mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), posto que as empresas que apresentaram menores propostas, respectivamente, Romão Dedetização e Desratização Ltda. e G dos Santos Prestadora de Serviços – ME, foram desclassificadas;

g) **Lote 07:** Arrematado pela empresa Cleres T. Kuster Machado ME, com o lance de R\$ 3.658,98 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), posto que as empresas que apresentou o menor valor, Romão Dedetização e Desratização Ltda., foi desclassificada;

i) **Lote 08:** Arrematado pela empresa Cleres T. Kuster Machado ME, com o lance de R\$ 17.676,45 (dezessete mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), posto que as empresas que apresentaram menores propostas, respectivamente, Romão Dedetização e Desratização Ltda., CSI – Centro de Comércio e Serviços Integrados Ltda., Ecotrat Controle de Pragas Urbanas Ltda. – ME, G dos Santos Prestadora de Serviços – ME, Eliel de J. Sanches e Cia. Ltda., Dedetizadora Agroinsetos Ltda. – ME, Desinsetizadora Baratek 10 Ltda. – ME e Dedetizadora Trombin Ltda. – ME, foram desclassificadas;

j) **Lote 09:** Arrematado pela empresa Defensiva Controle de Pragas Ltda, com o lance de R\$ 6.271,53 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos);

k) **Lote 10:** Arrematado pela empresa Desinsetizadora Baratek 10 Ltda – ME, com o lance de R\$ 7.450,56 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) ;

l) **Lote 11:** Arrematado pela empresa Desinsetizadora Baratek 10 Ltda – ME, com o lance de R\$ 8.700,00 (oito mil, setecentos reais), posto que as empresas



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



que apresentaram menores propostas, respectivamente, CSI – Centro de Comércio e Serviços Integrados Ltda., Dedetizadora Agroinsetos Ltda. – ME, Romão Dedetização e Desratização Ltda., Ecotrat Controle de Pragas Urbanas Ltda. – ME, G dos Santos Prestadora de Serviços – ME, foram desclassificadas;

Aberta a fase para a interposição de recursos aos participantes a empresa **Dedetizadora Cianorte – Higienização e Produtos Saneantes Ltda.**, por meio de seu representante legal, demonstrou interesse em recorrer do resultado apresentado no Lote 11, (doc. fls. 823). Por fim, procedeu-se ao encerramento da sessão.

Apresentada, tempestivamente, as razões de recurso administrativo pela empresa supramencionada, às fls. 814/816.

Constam cópias das notificações encaminhadas às empresas participantes do Lote 11, informando a interposição do recurso pela empresa conforme acima relatado, concedendo o prazo legal de 03 (três) dias para a apresentação de contrarrazões, (doc. fls. 833/842), bem como os respectivos comprovantes de recebimento das notificações, às fls. 858/869, 876/879, 889/894 e 908.

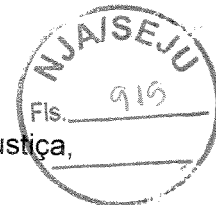
Também acostada, às fls. 869/875 e 880/886, as contrarrazões de recurso apresentada pela empresa **Desinsetizadora Baratek 10 Ltda. – ME**,

Informação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, às fls. 904/907, demonstrando, conforme tabela inserida, as empresas vencedoras de referidos lotes, apontando, em síntese, que o valor total apurado em todos os 11 (onze) lotes, de R\$ 102.248,37 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), ressaltando o desconto de 71,19% (setenta e um vírgula dezenove pontos percentuais), considerando o valor máximo estimado para referidas contratações em Edital, sendo que após esclarecimentos quanto aos motivos da desclassificação das empresas referentes aos 11 lotes, sugeriu que as empresas que foram desclassificadas, por não apresentarem documentação ou que as apresentaram de forma incompleta, fossem punidas nos termos do item 12.15 do Edital. Por fim, ressaltou a apresentação de recurso pela empresa Dedetizadora Cianorte – Higienização e Produtos Saneantes Ltda.- ME, bem como a apresentação de contrarrazões de recurso pela empresa Desinsetizadora Baratek 10 Ltda - ME, decidindo pelo improvimento do recurso apresentado, mantendo a decisão proferida em referida sessão, bem como informou que foram adjudicados os lotes de 01 a 10, sendo que o lote 11 está no aguardo de decisão administrativa para a referida adjudicação (doc. fls. 853/857).



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



Protocolado encaminhado a este NJA/SEJU, conforme despacho de fls. 909, exarado pela Direção Geral desta Pasta, considerando a Informação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, às fls. 904/907, com a sugestão de análise e emissão de informação, quanto ao recurso apresentado e homologação do certame.

É o relatório.

Mérito

1 – Do recurso interposto

O direito de recorrer dos atos administrativos praticados no bojo do processo licitatório decorre do direito de petição, que constitui direito fundamental, previsto no art. 5º, da Constituição Federal, que permite aos indivíduos insurgirem-se contra ilegalidades ou abusos de poder praticados pelos Poderes Públicos.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o direito de petição constitui um dos fundamentos constitucionais do recurso administrativo: "*Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos (...) É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.*" (*Direito Administrativo, 12a ed., pág. 579*).

Quanto à Admissibilidade Recursal

No âmbito da licitação, o direito de recorrer é tratado no art. 109, da Lei 8.666/93, e mais especificamente para o pregão, é a Lei n.º: 10.520/2002 que regulamenta o direito de petição no seu art. 4º, inciso XVIII:

*"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes **desde logo intimados para apresentar contra-razões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"*

FA



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



58, que: A Lei Estadual n.º: 15.608/2007, na mesma linha, estabelece, em seu art.

*“XIX – declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da **síntese das suas razões em ata**, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro;*

*XX – manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das **razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente;”*

Nota-se que a empresa Dedetizadora Cianorte – Higienização e Produtos Saneantes Ltda.-ME, regularmente representada, manifestou interesse, oportunamente, na sessão pública quanto à intenção de recorrer, apresentando a síntese de suas razões, sendo que protocolou as razões recursais propriamente ditas, tempestivamente, conforme consta da ata de fls. 895/903 e razões recursais de fls. 814/816.

O interesse da recorrente verifica-se no fato de que, no caso de uma possível desclassificação ou inabilitação da empresa vencedora de referido Lote 11 (Desinsetizadora Baratek 10 Ltda - ME), isso a colocaria em primeiro lugar para a contratação ou possibilitaria a republicação do Edital e o direito de concorrer em novo procedimento com o mesmo objeto.

Diante do cabimento, tempestividade, legitimidade e interesse das partes, configuram-se preenchidos os pressupostos recursais, motivo pelo qual se sugere que o recurso seja conhecido.

Quanto às razões recursais

Nas razões recursais apresentadas pela empresa Dedetizadora Cianorte – Higienização e Produtos Saneantes Ltda.-ME, às fls.814/816, há alegação, no mérito, que a empresa vencedora do Lote 11 não teria cumprido com os requisitos exigidos pelo Edital, item 16.2, uma vez que o proprietário da empresa Recorrida assinou os documentos de habilitação como responsável técnico, quando quem

X. A.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



deveria ter assinado seria o Engenheiro Agrônomo indicado nos documentos acostados por tal empresa, conforme informações do site do CREA, anexadas às fls. 817.

Alegou que houve erro na decisão da Pregoeira em aceitar que o proprietário da empresa assinasse como responsável técnico, posto que quem deveria assinar como tal seria o técnico devidamente inscrito nos órgãos competentes, requerendo, por fim, a desclassificação da empresa vencedora e a declaração de referida recorrente como vencedora de referido certame, relativamente ao Lote 11.

Das contrarrazões recursais

Apresentadas contrarrazões pela empresa Desinsetizadora Baratek 10 Ltda – ME, tempestivamente, às fls. 870.

Alega, em síntese, que não foi devidamente identificado o subscritor das razões de recursos apresentadas, deixando dúvidas quanto a sua autenticidade, pois deveria tal documento ser assinado por representante legal da empresa.

Requeru, por fim, fosse julgado provido o recurso, reconhecendo a ilegalidade do mesmo.

Quanto ao mérito recursal

Compulsando os autos, verifica-se que a fundamentação da recorrente paira sobre o fundamento de que a recorrida descumpriu os termos do Edital, haja vista que a vistoria da unidade penal, objeto da contratação, deveria ter sido assinada pelo responsável técnico de referida empresa e não pelo proprietário, conforme item 16.2 de fls. 160.

O argumento utilizado como razão para o recurso carece de fundamento, uma vez que a empresa vencedora do certame apresentou, às fls. 341/361 e 779/786, toda a documentação exigida no Edital e seus anexos, conforme declaração de referida pregoeira, remanescendo entre eles, às fls. 781, a declaração de vistoria, devidamente assinada pelo representante da empresa e pelo responsável pela área técnica de referida Unidade Penal.

Nota-se de em tal declaração, que reproduz os termos do Edital (doc. fls. 132), não há qualquer menção quanto à necessidade de indicação de número do cadastro perante o CREA do responsável técnico que realizaria a visita, portanto, o



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



que se pretendia com tal declaração é a confirmação de que as empresas proponentes, por meio de representantes técnicos, tivessem acesso as áreas relativas ao objeto da execução de referido contrato, para fim específico de apresentação de proposta.

Como se vê, tal situação não se confunde com a necessidade de apresentação de responsável técnico devidamente cadastrado no CREA, **para acompanhamento e execução dos serviços**, conforme item 6, do Anexo II, de fls. 125.

Neste sentido, não se pode admitir interpretação equivocada do exposto nos incisos I, II e III, § 1º e inciso I, do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993, posto que resta claro o que passamos a transcrever:

“Art. 30. A documentação **relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, **bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, **de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

§ 1º (omissis)

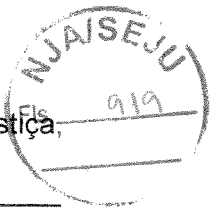
I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,** limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Pela letra da lei, resta evidente que a mencionada declaração de vistoria, se refere ao inciso III do “caput” do artigo 30 acima transcrito, **na qual não há qualquer menção de que referida vistoria deveria ser efetivada por técnico-profissional cadastrado no Conselho de Classe respectiva.**



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



Tal requisito resta previsto no inciso I, do § 1º do mesmo artigo, onde consta expressamente a **necessidade de comprovação na data prevista para a apresentação da proposta respectiva**, de possuir em seu quadro permanente, o mencionado profissional.

Portanto, não há que se falar de descumprimento dos termos do item 16.2, do Edital em apreço, (doc. fls. 123), uma vez que não há qualquer falsidade ou inverdade apresentada por tal empresa, conforme se verifica dos documentos acostados às fls. 341/361 e 779/786, remanescendo correta a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, vez que fundada no regramento legal acima referido.

Assim, pelo que dos autos consta, **não se vislumbra qualquer fundamento para o acolhimento do recurso interposto, devendo ser mantida hígida a decisão em debate em todos os seus fundamentos.**

Por fim, considerando o improvimento do recurso, na forma e fundamentos acima apresentados, resta salientar que as alegações apresentadas nas contrarrazões de recurso remanescem prejudicadas, até porque, para a constatação de quem foi o subscritor de referido petitório, haveria a necessidade de perícia grafotécnica, o que se entende não ser necessário, ante o improvimento do recurso na forma pretendida por tal recorrido, não gerando qualquer vantagem àquele que contrarrazoou levar a cabo suas insurgências.

2 – Da homologação do certame

Segundo dispõe o art. 3º, da Lei 8.666/1993, regra-matriz da licitação, as principais finalidades do procedimento licitatório são garantir a observância do princípio da isonomia, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. E, como tais, devem ser buscadas da maneira mais efetiva possível, motivo pelo qual todas as regras do procedimento licitatório direcionam-se ao máximo atendimento desses objetivos.

A respeito da modalidade adotada, qual seja o pregão presencial, relevante ressaltar que está previsto tanto na Lei n.º 8.666/93 quanto pela Lei Estadual n.º 15.608/07, que, em seu artigo 37, §3º, trata da modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade gestora ou administrativa, a



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



qual publicará o resumo do instrumento convocatório na imprensa oficial e por meio eletrônico, e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade.

Os artigos 40 a 69, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 estabelecem os requisitos necessários à abertura do procedimento de licitação.

Relevante pontuar que a fase interna da licitação é o momento em que a administração define o objeto, realiza pesquisa de mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como verifica se há autorização legislativa para realizar a respectiva despesa.

O objeto foi definido de forma sucinta e clara na Minuta do Edital e em seus Anexos (que inclui a Minuta do Contrato), o que denota o cumprimento da lei no que concerne a fase interna do certame.

Já o art. 69 da Lei Estadual n.º 15.608/07 impõe deveres ao administrador no momento de formular o edital, estabelecendo-se um roteiro com os elementos necessários para a perfeita adequação dos atos relativos à fase interna do procedimento licitatório.

Pelos documentos anexados ao protocolado e listados no relatório, é possível perceber o cumprimento do estabelecido na referida lei no que tange à Minuta do Edital, respeitando-se os artigos 40 e 69, bem como não incidindo, *a priori*, em vedações do art. 70 e incisos da referida lei estadual.

Também consta dos autos tabela comparativa de preços por região, às fls. 113/114, elaborada com base nos orçamentos de fls. 66/112, demonstrativo do valor global máximo, para a prestação de tais serviços, R\$ 354.900,86 (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos reais e oitenta e seis centavos).

No que tange aos critérios de julgamento das propostas, tem-se que a licitação é do tipo menor preço global, respeitado o valor unitário, por lote, de modo que o vencedor será aquele que apresentar sua proposta em conformidade com as especificações editalícias para este tipo.

Há previsão de desclassificação na ocasião de as propostas não atenderem ao que se exigiu ou, ainda, que ultrapassem o preço estabelecido no edital como máximo.

Ademais, há na minuta do contrato o prazo para execução dos serviços, conforme cláusula segunda, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da ordem de serviço, sendo que as aplicações deverão ocorrer a cada 04 (quatro) meses, ou em menor prazo, por execução da garantia, na hipótese de reinfestação.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



Também constam na minuta do contrato as exigências do art. 97, § 3º, 98 e 99 e incisos, da Lei n.º 15.608/2007, valendo-se destacar que consta o prazo de vigência de 12 (doze) meses na cláusula décima segunda.

Há informação n.º 0705/2013 do GPS/SEJU de previsão orçamentária para a corrente despesa, acompanhada da respectiva QDD, (fls. 116/117), bem como a Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade de Pedido n.º 468/2013, (fls. 148) e Declaração de Disponibilidade Financeira n.º 004912/2013 (doc. fls. 150), em conformidade com o art. 55, inc. IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso I do §1º do Decreto n. 8.622/2013.

Depreende-se dos autos o cumprimento das disposições legais inerentes à fase interna do certame, especialmente no que se refere tanto aos requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Federal 10.520/2002, quanto no art. 49, da Lei Estadual. Assim, emitiu-se, às fls. 140/144, a Informação n.º 383/2013 - NJA/SEJU opinando pela aprovação de respectiva minuta do edital e do correspondente contrato, sendo autorizada a abertura da fase externa do certame, conforme Despacho Governamental de fls. 155, considerando a emissão da Informação n.º 1926/2013- NJA/SEEG (doc. fls. 153), e a deliberação constante da Ata da Vigésima Reunião de Trabalho do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado (doc. fls. 154 e verso).

No que toca à fase externa, verificou-se o cumprimento da legislação de regência, especialmente o disposto no art. 4º, da Lei Federal, e art. 58, da Lei 15.608/07, bem como o art. 1º, do Decreto 6.191/2012 e os princípios norteadores do processo licitatório.

Como aduzido no relatório, a publicidade do certame está em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I e II, da Lei 10.520/2002 e incisos I e II, do art. 54, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, haja vista ter havido a publicação do edital no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Sistema de Compras Eletrônicas, sendo regularmente dispensada a publicação em jornal de grande circulação, visto que o valor não ultrapassa o estimado para a tomada de preços fixado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), pelo art. 23, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93.

Ademais, conforme se vê, devidamente acostadas as certidões de regularidade fiscal das empresas vencedoras dos 11 (onze) lotes, respectivamente, às fls. 483/489, 577/584, 654/660, 754/760 e 617/624. Entretanto, **consoante se observa, não foram acostadas as respectivas consultas no cadastro de**



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



fornecedores do Estado de tais empresas, demonstrando a possibilidade de contratação, bem como remanesce necessária a atualização das certidões que estão vencidas ou em fase de vencimento, das empresas, conforme abaixo indicado:

- **Sarubbi Prestadora de Serviços Ltda.**, vencedora dos lotes 01 e 02, certidão relativa à regularidade perante o FGTS-CRF, às fls. 487;
- **Cleres T. Kuster Machado ME CSI**, vencedora dos lotes 03, 06, 07 e 08, certidões de regularidade fiscal perante o Município e FGTS-CRF, respectivamente, às fls. 579/582;
- **Centro de Comércio e Serviços Integrados Ltda.**, vencedora dos lotes 04 e 05, certidões de regularidade perante o FGTS-CRF e de débitos trabalhistas (CNDT), respectivamente, às fls. 658/660;
- **Defensive Controle de Pragas Ltda.**, vencedora do lote 09, certidão relativa à regularidade perante o FGTS-CRF, às fls. 758;
- **Desinsetizadora Baratek 10 Ltda. – ME**, vencedora dos lotes 10 e 11, certidões de regularidade perante o Estado do Paraná, Município de Maringá e Cruzeiro do Oeste e FGTS-CRF, às fls. 617, 620 e 622.

Por tais razões, opina este Núcleo Jurídico da Administração **pela homologação do resultado da licitação, no valor de R\$ 102.248,37 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), ressaltando o desconto de 71,19% (setenta e um vírgula dezenove pontos percentuais)**, em relação ao preço máximo fixado no Edital, consoante comprova a tabela de fls. 904/905, contudo **condicionada à juntada das certidões válidas acima apontadas e da consulta no cadastro dos fornecedores do Estado, extraído do sistema GMS, das empresas em vencedoras em questão.**

Por fim, nota-se que as empresas **Romão Dedetização e Desratização Ltda, Eliel de J. Sanches e Cia Ltda., Geral dos Santos Prestadoras de Serviços – ME, Ecotrat Controle de Pragas Urbanas Ltda. – ME e Dedetizadora Agroinsetos Ltda. – ME**, em que pese tenham originalmente obtido a classificação em 1º, 2º e 3º lugar em lotes que concorreram, ante a apresentação de melhores propostas, remanesceram inabilitadas, posto que não encaminharam os documentos exigidos no Edital.

Considerando a sugestão apontada pela Comissão Permanente de Licitação na informação de fls. 904/907, revela-se necessária a apuração da postura



**ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



de tais empresas, que claramente tumultuaram o andamento do procedimento, senão vejamos o que estabelece o item 12.15 do Edital em apreço:

“12.15 **Ao licitante que** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 150, 151 e 152, bem como seus incisos**”. (g. f)

Assim, considerando a quantidade de lotes em referido procedimento, de empresas contratadas interessadas, pode-se concluir que a ausência de cumprimento aos termos do Edital, ante o não encaminhamento dos documentos exigidos, causou grave tumulto e acabou retardando o encaminhamento do feito, de modo que, com fundamento no artigo 152, inciso III, da Lei n.º 15.608/2007, recomenda-se a apuração da conduta de referidas empresas por meio de instauração de procedimento administrativo.

Conclusão

Diante do exposto, opina-se, ante a fundamentação legal apresentada, pelo **conhecimento do recurso**, para, **no mérito, negar-lhe provimento**, não havendo motivos para invalidação da sessão pública decorrente do certame em apreço, remanescendo hígida a decisão administrativa apresentada pela CPL.

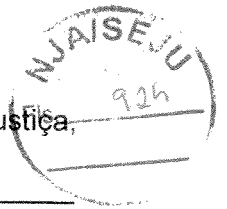
Ademais, considerando a regularidade do certame, no que tange à elaboração do edital, publicidade e cumprimento da legislação na condução da sessão pública, opina-se pela possibilidade de homologação da licitação no valor total R\$ 102.248,37 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), ressaltando o desconto de 71,19% (setenta e um vírgula dezenove pontos percentuais), relativamente ao valor inicial previsto, **condicionada à devida instrução do protocolado, por antecipação à assinatura dos contratados respectivos, das certidões válidas indicadas acima e da consulta no cadastro dos fornecedores do Estado, extraído do sistema GMS, como forma de comprovar a regularidade em ditas contratações.**

Portanto, cumpridos os requisitos legais inerentes ao procedimento, submetem-se os autos à apreciação da Exma. Sra. Secretária de Estado da Justiça,



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos




Cidadania e Direitos Humanos para a emissão de decisão quanto ao recurso administrativo e para a homologação do certame que, frise-se, devem ser efetivados em dois atos distintos, posto o fundamento de cada uma das decisões.

É a informação.

À Direção Geral para conhecimento e encaminhamentos.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.


Luyza Marks de Almeida
Procuradora do Estado
Chefe do NJA/SEJU


Vivianne Patricia Pielak Assis
Assessora Técnica